



Proposta de Criação

**CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO  
APLICADA EM SAÚDE (CIIAS) ESS/IPS**

Aprovada em sessão plenária do Conselho Técnico-Científico | 27 de Abril de 2016



## Introdução

Na concretização do previsto no Despacho n.º 112/SPR/2013 de 5 de novembro, que regulamenta os Centros de Investigação e Prestação de Serviços do Instituto Politécnico de Setúbal, o Conselho Técnico-Científico da ESS/IPS nomeou um grupo de trabalho interdepartamental com a missão de discutir a estrutura e elaborar os documentais de criação de um Centro de Investigação na ESS/IPS. O grupo de trabalho foi constituído por António Manuel Marques, Cândida Ferrito, Carla Pereira, Dina Alves e Maria Helena Caria.

A presente proposta da criação do *Centro Interdisciplinar de Investigação Aplicada em Saúde (CIIAS)* resultou do trabalho desenvolvido pelo grupo e nele constam as propostas de: organização interna do Centro, plano de atividades para o horizonte temporal de três anos e, em apêndice, o Regulamento da sua organização. Salientamos que este documento e as suas componentes devem, pois, ser encarados como propostas, as quais poderão ser enriquecidas com os contributos dos membros do CTC ou de outros docentes que esse órgão pretenda auscultar.

Apresentamos inicialmente alguns princípios que poderão orientar a conceptualização e funcionamento do CIIAS, nomeadamente a sua missão, objetivos e organização interna, seguindo-se a enumeração de algumas atividades de curto e médio-prazo que permitirão a sua concretização, bem como um cronograma de realização. No final, apresentamos a lista dos membros fundadores do CIIAS.

## **1. Missão e organização do CIIAS**

O CIIAS tem por missão promover, desenvolver e divulgar investigação aplicada em saúde. Para esse desígnio, desenvolve atividades interdisciplinares de investigação, de modo a produzir e divulgar conhecimento científico relevante e a responder às necessidades de saúde das populações.

Esta formulação é inspirada pelo desejo de, através da investigação, valorizar o carácter interdisciplinar e interprofissional da ESS/IPS e reforçar a cooperação interna e a potenciação de saberes. O aprofundamento do conhecimento aplicável é sublinhado na formulação da missão do CIIAS, sendo também patente na sua designação. Essa aplicabilidade tem subjacente a procura da inovação nos cuidados de saúde prestados às populações envolvidas, incorporando as inovações técnicas e tecnológicas nas formações disponibilizadas pela ESS/IPS e na prestação de serviços a outras instituições.

Na sua criação, é assumido o carácter multideterminado dos fenómenos de saúde e os seus múltiplos significados, pelo que se admite e espera a adesão de investigadores com formações académicas e interesses diversos e que concorram para o cumprimento da missão do CIIAS e para o enriquecimento dos seus resultados. Assim, afirma-se a abertura e ambição do CIIAS para a admissão de membros de outras Unidades Orgânicas do IPS, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e de Instituições do Sistema Científico Nacional (ISCN).

Essa abertura a diferentes contributos inclui os estudantes dos cursos da ESS/IPS e de outras Unidades Orgânicas do IPS e antigos estudantes, enquanto participarem em projetos desenvolvidos pelo CIIAS. O seu envolvimento em atividades de investigação contribuirá, certamente, para o desenvolvimento das suas competências específicas, reforçando a coerência dos currículos académicos e a qualidade das formações disponibilizadas.

Como estratégia para a produção e divulgação do conhecimento e da sua aplicabilidade, o CIIAS pretende valorizar a colaboração com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino e outras instituições interessadas no desenvolvimento do conhecimento em saúde e na sua aplicação. Esta colaboração poderá concretizar-se através do estabelecimento de parcerias com outras organizações nacionais e internacionais de investigação e de prestação de cuidados, com vista à criação de redes de investigação alargadas.

Para o reforço da divulgação da investigação desenvolvida pelo CIIAS, este assumirá a responsabilidade de promover a realização de reuniões científicas e de ações de formação, valorizar as plataformas digitais apropriadas e, ainda, procurar as condições para a publicação em revistas de natureza científica, em conformidade com as exigências de normalização internacional.

## 2. Organização interna do CIAS

Em coerência com o caráter interdisciplinar e interprofissional da ESS/IPS e com a vontade de desenvolver atividades interdisciplinares de investigação, consideramos que, idealmente, os membros do CIAS se vincularão a Grupos de Investigação (GI), inseridos em Linhas de Investigação (LI)<sup>1</sup>.

Pressupõe-se que as LI venham a agregar membros que, independentemente das áreas científicas a que pertençam, partilham interesses científicos e propõem o seu desenvolvimento em conjunto e que os GI congreguem membros que pertencem a uma ou mais LI e que partilham interesses científicos mais específicos.

Do ponto de vista regulamentar, institui-se que a criação de LI e de GI faça parte das funções dos Órgãos de Gestão do CIAS, tendo por base a expressão dos interesses científicos dos seus membros e dos modos como pretendem realizar a sua junção. Todavia, o grupo de trabalho antecipa uma proposta possível de organização, a qual deve ser encarada como ilustrativa de como poderá concretizar-se a constituição de LI e de GI.

### Linhas de Investigação

LI 1 – Processos fisiológicos e clínicos

LI 2 – Comunidade, organizações e comportamentos de saúde

LI 3 – Pedagogia e desenvolvimento de competências profissionais

LI 4 – Desenvolvimento de produtos tecnológicos em saúde

(...)

### Grupos de Investigação

GI 1 – Doenças crónicas e degenerativas

GI 2 – Saúde em contexto (escola, trabalho)

GI 3 – Envelhecimento ativo

GI 4 - Comunicação e linguagem

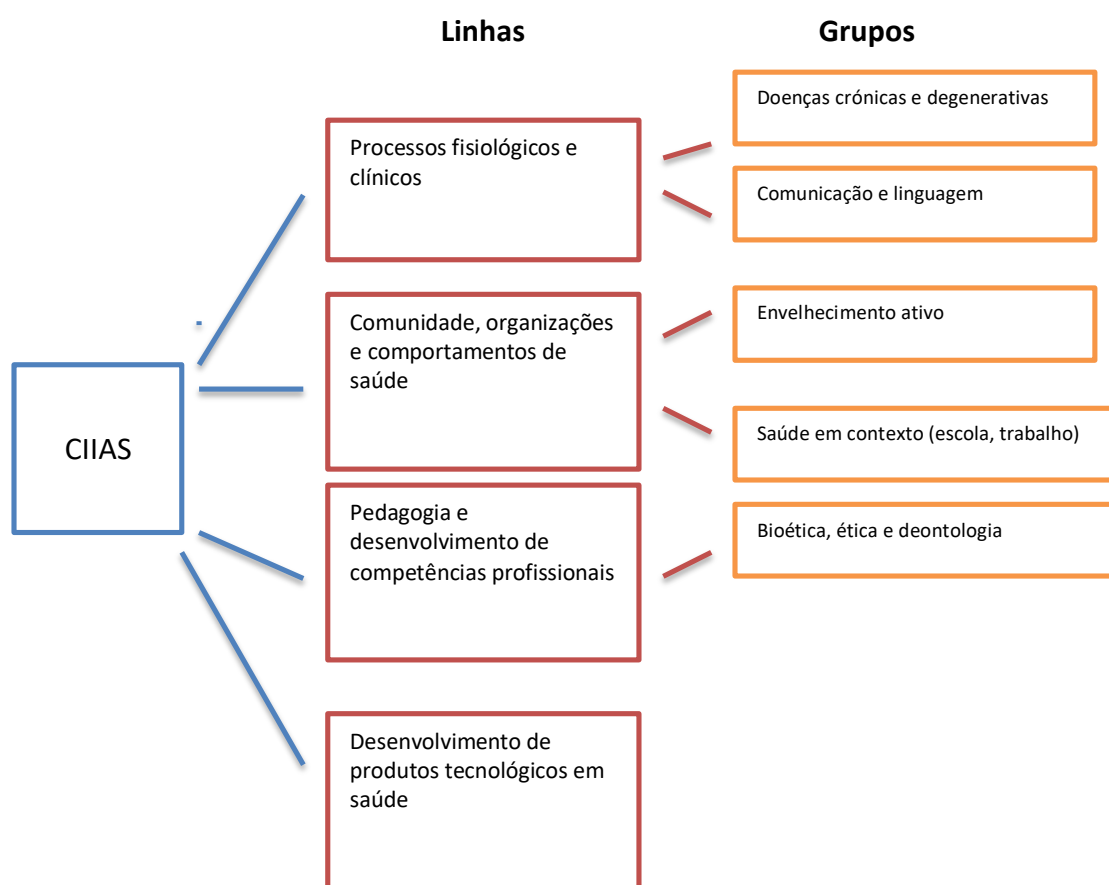
GI 5 – Bioética, ética e deontologia

(...)

---

<sup>1</sup> Ver, a título de exemplo, ainda que seguindo denominações distintas, o *Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades* (CIDEHUS), da Universidade de Évora ([http://www.cidehus.uevora.pt/sobre/estrutura\\_organizativa](http://www.cidehus.uevora.pt/sobre/estrutura_organizativa))

A figura abaixo ilustra a estrutura exemplificativa:



### 3. Plano de atividades

No Plano de Atividades apresentam-se as fases de criação, implementação e desenvolvimento e divulgação do CIIAS. O presente Plano tem um horizonte temporal de 3 anos.

#### 1ª Fase: Criação do CIIAS

<b>Objetivos</b>	<b>Atividades/ estratégias</b>	<b>Indicadores / Metas</b>
Angariar Membros Efetivos (para além dos 10 fundadores)	Convite aos docentes da ESS e de outras UO do IPS que cumpram os requisitos	Numa fase inicial, pretendem-se mais 10 membros.
Angariar Membros Associados	Convite aos docentes e investigadores do IPS, de outras IES ou de ISCN e em programas de doutoramento. Inclusão de estudantes ou antigos estudantes, de acordo com os projetos que estejam a desenvolver ou que desenvolveram, quando que se enquadrem nos objetivos do CIIAS	Numa fase inicial, pretendem-se mais 10 membros.
Eleger o/a Coordenador/a do CIIAS	Reunião de todos os membros efetivos e eleger o/a Coordenador/a do CIIAS, de acordo com Regulamento	Eleição do/a Coordenador/a do CIIAS (3 meses)
Definir as Linhas de Investigação (LI)	Recolha de sugestões do Conselho Técnico-Científico da ESS/IPS e dos Membros Associados do CIIAS.  Reunião para discutir e definir as LI com os membros efetivos do CIIAS.	De acordo com o Regulamento, a Comissão Científica do CIIAS aprova a criação das LI e dos GI.  Sugerem-se, na fase inicial, entre 3 a 5 LI.
Definir os Grupos de Investigação (GI) (inseridos nas LI)	Recolha de sugestões do Conselho Técnico-Científico da ESS/IPS e dos Membros Associados do CIIAS.  Reunião para discussão e definição das LI com os membros efetivos do CIIAS.	De acordo com o Regulamento, a Comissão Científica do CIIAS aprova a criação dos GI
Aprovar o Regulamento do CIIAS (pelos membros)	Reunião dos membros do CIIAS para discussão e aprovação do Regulamento	Aprovação do regulamento
Criar o logotipo e <i>layout</i> do CIIAS	Solicitação de propostas ao GI.Com	Aprovação do logotipo e <i>layout</i> do CIIAS
Organizar o espaço físico e os recursos para o funcionamento do CIIAS	Discussão e decisão conjunta acerca dos recursos necessários e organização de propostas a apresentar à Direção e/ou do IPS	Existência de espaço físico adequado. Mobilização dos laboratórios da ESS no âmbito do CIIAS.

## 2ª Fase: Implementação e desenvolvimento do CIIAS

<b>Objetivos</b>	<b>Atividades/ estratégias</b>	<b>Indicadores / Metas</b>
Criar base de dados dos membros do CIIAS e dos projetos	Criação de grupo de trabalho, de entre os membros do CIIAS, para a compilação dos projetos em curso na ESS/IPS e criação da base de dados.	Base de dados de acesso a todos os membros.
Promover o desenvolvimento de projetos de investigação, que contribuam para a inovação dos cuidados de saúde das populações envolventes.	<p>Inserção dos projetos já em desenvolvimento nas LI e GI.</p> <p>Reuniões periódicas entre os membros das LI e dos respetivos GI.</p> <p>Promoção de meios de comunicação eficazes entre os vários membros do CIIAS.</p> <p>Articulação com a Unidade de Apoio à Inovação, I&amp;D e Empreendedorismo do IPS.</p> <p>Procura de oportunidades de financiamento de projetos e elaborar as propostas.</p>	<p>Desenvolvimento de pelo menos 2 projetos por LI. (nos 3 anos do Plano)</p> <p>Financiamento de pelo menos 2 projetos (nos 3 anos do Plano).</p>
Colaborar com Instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino ou outras instituições interessadas no desenvolvimento do conhecimento em saúde	<p>Estabelecimento de parcerias e protocolos com Instituições de prestação de cuidados de saúde, ou outras.</p> <p>Promoção de trabalho em conjunto.</p> <p>Resposta às solicitações.</p> <p>Proposta de projetos em conjunto, envolvendo os estudantes.</p>	

## 3ª Fase: Divulgação do CIIAS

<b>Objetivos</b>	<b>Atividades/ estratégias</b>	<b>Indicadores / Metas</b>
Divulgar o CIIAS e a investigação desenvolvida	<p>Organização de reuniões científicas e ações de formação.</p> <p>Publicação de artigos, livros e capítulos de livros e resumos em atas de congressos.</p>	<p>Nos 3 anos:</p> <p>Organização de, pelo menos, 1 encontro interdisciplinar de divulgação da investigação</p>



	<p>Apresentação de Comunicações / posters em reuniões científicas nacionais e internacionais.</p> <p>Divulgação de atividades desenvolvidas pelos membros do CIIAS através do GICOM.</p>	<p>desenvolvida pelos membros do CIIAS.</p> <p>Publicação de, pelo menos, 1 artigo por cada LI.</p> <p>Publicação de, pelo menos, 3 artigos publicados em revistas internacionais, no conjunto do CIIAS</p> <p>Publicação de, pelo menos, 1 apresentação sob a forma de comunicação ou de poster por cada LI.</p> <p>Divulgação de todas as atividades realizadas pelos membros do CIIAS.</p>
--	--	---

## 4. Cronograma

Atividades		2016									2017			2018			2019				
		Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	(...)	Out	(...)	Dez	Jan	(...)	Dez	Jan	(...)	Dez
Apresentação da proposta de criação do CIAS e Plano ao CTC ESS		27										(...)		(...)			(...)			(...)	
Apresentação da proposta de criação do CIAS e Plano ao Presidente IPS (com aprovação previa do CTC)												(...)		(...)			(...)			(...)	
Criação do CIAS	Angariar Membros Efetivos e Associados											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Eleger Coordenador/a do CIAS											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Definir Linhas e Grupos de Investigação											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Submeter a homologação do Sr. Presidente IPS											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Aprovar o Regulamento do CIAS											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Criar logotipo e <i>layout</i> do CIAS											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Espaço físico / recursos											(...)		(...)			(...)			(...)	
Implementação e desenvolvimento do CIAS	Base de dados											(...)		(...)			(...)			(...)	
	Atividades desenvolvimento											(...)		(...)			(...)			(...)	
Divulgação do CIAS	Encontro de Investigação											(...)		(...)			(...)			(...)	

## 6. Lista de membros-fundadores do CIAS

No cumprimento do Artigo 3º do Regulamento dos Centros de Investigação e Prestação de Serviços do Instituto Politécnico de Setúbal (Despacho n.º 112/SPr/2013 de 5 de novembro), apresentamos a lista dos membros-fundadores do CIAS:

Ana Lúcia Ramos	Doutorada	ESS/IPS
Ana Mendes	Doutorada	ESS/IPS
António Manuel Marques	Doutorado	ESS/IPS
Cândida Ferrito	Doutorada	ESS/IPS
Célia Soares	Doutorada	ESS/IPS
Dina Alves	Doutorada	ESS/IPS
Eduardo Cruz	Doutorado	ESS/IPS
Henrique O'Neill	Doutorado	ISCTE- IUL
Joaquim Lopes	Doutorado	ESS/IPS
Lucília Nunes	Doutorada	ESS/IPS
Maria Helena Caria	Doutorada	ESS/IPS
Mariana Pereira	Especialista	ESS/IPS



## **APÊNDICE**

REGULAMENTO DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO APLICADA EM  
SAÚDE (CIAS) ESS/IPS

## **REGULAMENTO**

### **CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO APLICADA EM SAÚDE (CIAS) ESS/IPS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **(Natureza, Missão e Objetivos)**

###### **Artigo 1º Natureza**

O Centro Interdisciplinar de Investigação Aplicada em Saúde, adiante designado por CIAS, tem sede na Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e é criado tendo por base o Despacho do Senhor Presidente do IPS nº 112 /2013. O CIAS é de natureza interdisciplinar, dispõe de autonomia científica e é vocacionado para a produção e divulgação de investigação aplicada no domínio da saúde, bem como para a prestação de serviços especializados.

###### **Artigo 2º Missão**

O CIAS tem por missão promover, desenvolver e divulgar investigação aplicada em saúde. Para esse desígnio, desenvolve atividades interdisciplinares de investigação, de modo a produzir e divulgar conhecimento científico relevante e responder às necessidades de saúde das populações. O CIAS pretende afirmar-se pela excelência, ser reconhecido nacional e internacionalmente pela produção de conhecimento nos domínios definidos no cumprimento deste Regulamento, por si e/ou em colaboração com outros centros de investigação.

###### **Artigo 3º Objetivos**

O CIAS procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação aplicada no domínio da saúde;
- b) Desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento que promovam a sua missão, compreendendo a investigação interdisciplinar no domínio da saúde, através da constituição de Linhas e Grupos de Investigação, no cumprimento deste Regulamento;

- c) Contribuir para a inovação dos cuidados de saúde das populações envolvidas, incorporando as inovações técnicas e tecnológicas nas formações disponibilizadas pela ESS/IPS, por outras Unidades Orgânicas do IPS e por outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou outras instituições com quem desenvolva formações conjuntas;
- d) Promover respostas inovadoras às necessidades de saúde das populações;
- e) Colaborar com instituições de prestação de cuidados de saúde e de ensino ou outras instituições interessadas no desenvolvimento do conhecimento em saúde;
- f) Estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e internacionais de investigação com vista à criação de redes de investigação alargadas;
- g) Divulgar a investigação desenvolvida e o CIAS, através da organização de reuniões científicas, ações de formação e publicações.
- h) Criar uma plataforma digital de comunicação e divulgação do CIAS.

## **CAPÍTULO II**

### **(Constituição e Órgãos)**

#### **Artigo 4º Constituição**

1. O CIAS é constituído por membros efetivos e membros associados.
2. Podem ser membros efetivos:
  - a) Professores e investigadores da ESS/IPS, com o grau de doutor ou o título de especialista;
  - b) Professores e investigadores de outras Unidades Orgânicas do IPS, com o grau de doutor ou o título de especialista;
  - c) Professores e investigadores de outras IES ou de Instituições do Sistema Científico Nacional (ISCN), com o grau de doutor ou o título de especialista;
  - d) Professores de carreira do IPS;
  - e) Representantes de organizações da comunidade.

3. Podem ser membros associados:
  - a) Professores e investigadores da ESS/IPS, de outras Unidades Orgânicas do IPS, de outras IES ou de ISCN, inscritos em programas de doutoramento;
  - b) Investigadores vinculados à ESS/IPS no âmbito de projetos de investigação do CIIAS ou da formação pós-graduada, pelo período de vigência desses projetos ou formação;
  - c) Estudantes inscritos em cursos da ESS/IPS ou de outras Unidades Orgânicas do IPS ou antigos estudantes, enquanto participarem em projetos desenvolvidos pelo CIIAS;
  - d) Membros de organizações com as quais o CIIAS desenvolva projetos.
4. A admissão de membros efetivos e associados será realizada mediante requerimento do interessado ou por proposta fundamentada de um membro efetivo.
5. A admissão de membros associados carece de aprovação pela Comissão Científica, cumprindo os critérios por esta definidos.

### **Artigo 5º Órgãos**

Os órgãos do CIIAS são a Comissão Científica (CC) e o/a Coordenador/a.

### **Artigo 6º Comissão Científica (CC)**

1. A Comissão Científica é constituída por todos os membros efetivos do CIIAS e tem as seguintes competências:
  - a) Eleger, de entre os seus membros, o/a Coordenador/a, nos termos do presente Regulamento;
  - b) Criar e aprovar o Regulamento para a eleição do/a Coordenador/a;
  - c) Promover as atividades do CIIAS;
  - d) Participar ativamente nas atividades do CIIAS;
  - e) Deliberar sobre a admissão e exoneração dos membros do CIIAS;



- f) Coadjuvar o/a Coordenador/a na elaboração do plano e do relatório de atividades, na tomada de decisões e no desenvolvimento de atividades, nomeadamente através da colaboração do grupo de Responsáveis das Linhas de Investigação;
  - g) Aprovar os planos e relatórios de atividades;
  - h) Aprovar a constituição e extinção de Linhas e Grupos de Investigação, nos termos do presente Regulamento;
  - i) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos/as Responsáveis das Linhas de Investigação;
  - j) Pronunciar-se sobre os projetos de investigação apresentados pelos membros do CIAS;
  - k) Propor à Direção da ESS/IPS e/ou à Presidência do IPS a celebração de protocolos de cooperação ou convénios com instituições congéneres;
  - l) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam submetidas pelo/a Coordenador/a e pelos membros da CC;
  - m) Propor alterações ao presente Regulamento à Presidência do IPS;
  - n) Propor a reestruturação ou a dissolução do CIAS.
2. A CC reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo/a Coordenador/a ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

### **Artigo 7º Funcionamento da Comissão Científica (CC)**

1. A CC delibera quando estiver presente a maioria dos membros, sendo as respetivas deliberações tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, salvo no caso previsto na alínea n) do nº 1 do artigo anterior, em que é exigida maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, dispondo o/a Coordenador/a de voto de qualidade em caso de empate.

3. De cada reunião é lavrada ata, contendo as deliberações e um resumo dos assuntos tratados.
4. As convocatórias são efetuadas por correio electrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e de dois dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, contendo a ordem de trabalhos, o local, o dia e hora da realização da reunião.
5. A ordem de trabalhos das reuniões é fixada pelo/a Coordenador/a, devendo este/a considerar a admissão de propostas de agendamento feitas até três dias antes da data da reunião.

#### **Artigo 8º O/ A Coordenador/a**

1. O/A Coordenador/a é eleito/a pela CC e de entre os seus membros, cumprindo o Regulamento próprio a criar e a aprovar pela CC.
2. O/a Coordenador/a designa um/a Coordenador/a-Adjunto/a para o/a coadjuvar e/ou substituir nas suas faltas e impedimentos.
3. O mandato do/a Coordenador/a é de três anos, renovável uma vez, por igual período.
4. O exercício da função de Coordenador/a não é acumulável com cargos de gestão em órgãos do IPS e da ESS/IPS (Presidência e Vice-Presidência do IPS, dos Conselhos de Representantes, Técnico-Científico e Pedagógico, Diretor/a e Sub-Diretor/a)
5. Compete ao/à Coordenador/a:
  - a) Representar o CIAS;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões da CC e elaborar as respetivas agendas, nos termos deste Regulamento;
  - c) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da CC;
  - d) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais;

- e) Reunir com os/as Responsáveis das Linhas de Investigação, com a frequência que assegure o melhor funcionamento do CIIAS;
- f) Dinamizar as atividades do CIIAS;
- g) Elaborar as propostas de plano e relatório de atividades;
- h) Assegurar o cumprimento das leis e Regulamentos aplicáveis às atividades do CIIAS;
- i) Promover o intercâmbio com instituições congéneres;
- j) Nomear e exonerar os/as Responsáveis das Linhas de Investigação de entre os membros destes, ouvida a CC.
- k) Ratificar as decisões da CC sobre a integração de novos membros do CIIAS;
- l) Exercer as demais funções previstas na lei e neste Regulamento;
- m) Comunicar a admissão ao CIIAS, ao respetivo Conselho Técnico-Científico ou Conselho Científico a que o novo membro pertence.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Organização das Atividades, Administração e Recursos)**

##### **Artigo 9º Organização das Atividades**

1. O CIIAS organiza-se em Linhas de Investigação (LI) e Grupos de Investigação (GI).
2. A constituição de LI e de GI resultará da iniciativa dos membros da CC, a quem cabe a sua apreciação e aprovação.
3. Os membros das LI reúnem de forma regular, de modo a promover a cooperação e a partilha científicas e a consecução dos seus objetivos, bem como os dos GI e do CIIAS.

##### **Artigo 10º Linhas e Grupos de Investigação**

1. As LI agregam membros que, independentemente das áreas científicas da ESS/IPS a que pertençam, partilham interesses científicos e propõem o seu desenvolvimento conjunto.

2. As LI reúnem de forma regular, de modo a promover a cooperação e a partilha científica e a consecução dos seus objetivos, bem como os do CIAS.
3. Os Grupos de Investigação (GI) assumem-se pela agregação de projectos de investigação em curso, podendo ser comuns a diferentes LI.

### **Artigo 11º Enquadramento Administrativo e Recursos**

1. O CIAS não dispõe de personalidade jurídica.
2. Os recursos do CIAS são os seguintes:
  - a) Receitas provenientes dos projetos de investigação por si angariados;
  - b) Receitas provenientes da prestação de serviços especializados por si realizados;
  - c) Dotações orçamentais colocadas à sua disposição, pelo IPS ou pela ESS/IPS;
  - d) Instalações e equipamentos necessários ao funcionamento.
3. Os órgãos do CIAS comprometem-se a observar as regras de realização de despesas e angariação de receitas, previstas na lei e nos Regulamentos do IPS.
4. No seu funcionamento, o CIAS é apoiado pela Unidade de Apoio à Inovação, I&D e Empreendedorismo (UAIIDE) e pela Divisão Financeira, de Aprovisionamento e Património (DFAP), designadamente na elaboração de candidaturas, execução orçamental e patrimonial e controlo financeiro dos projetos por si angariados.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Disposições Finais e Transitórias)**

#### **Artigo 13º Disposições Gerais**

1. Constituem parte integrante deste Regulamento todas as propostas de carácter regulamentar aprovadas pela Comissão Científica;

2. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Científica, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

#### **Artigo 14º Revisão e Alteração do Regulamento**

1. O presente Regulamento pode ser revisto:
  - a) Anualmente, após a data da sua publicação ou da respectiva revisão;
  - b) Em qualquer momento, por iniciativa do Presidente do IPS ou por decisão de dois terços dos membros da Comissão Científica em exercício efetivo de funções.
2. A proposta de revisão e alteração do Regulamento carece de aprovação pela maioria dos membros da Comissão Científica em exercício efetivo de funções.
3. A aprovação das propostas de revisão e alteração cabe ao Presidente do IPS.

#### **Artigo 15º Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Presidente do IPS, depois de obtido parecer favorável do CTC da ESS/IPS, cumprindo o previsto, respetivamente, nos nºs 5 e 3 do Artigo 3º do Regulamento dos Centros de Investigação e Prestação de Serviços do IPS, Despacho nº 112/SPr/2013.